

**CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS DO LESTE MS S.A.** =  
CNPJ nº 48.851.242/0001-15 NIRE 54.300.007.536 - Companhia aberta

## **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

me alterada ("Resolução CMN 5.034"), exclusivamente de despesas e/ou gastos incorridos em um período

**parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas.**

**3. Mesa:** Presidente: Rosaldo Malucelli; Secretário: João Leopoldino Neto. **4. Ordem do Dia:** Apreciar, discutir e deliberar sobre: **4.1.** Nos termos da alínea (ix) do parágrafo 1º do artigo 13º do estatuto social da Companhia, a realização da "3ª (terceira)", composta por 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, na espécie com garantia real, em 3 (três) séries ("Debêntures"), emitidas por 1.000.000 (um milhão) de Debênturistas, na espécie com garantia real de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais normativos aplicáveis ("Oferta").

**4.2.** Observada a Condicão Suspensiva e o Compartilhamento das Garantias (conforme definidos abaixo), a constituição e outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em favor do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures da Emissão ("Debenturistas"), e do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), na qualidade do credor do Contrato de Financiamento BNDES (conforme definido abaixo), mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), incluindo a outorga da procuração no âmbito da Cessão Fiduciária ("Procuração CF").

**4.3.** A celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre (a) na qualidade de alienantes: a **Aries Participações S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 40.867.705/0001-23 ("Aries"), a **Bandeirantes Concessões e Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.099.936/0001-09 ("Bandeirantes"), a **TORC - Trepelagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.052/0001-00 ("TORC"), a **SENPAR Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.372.253/0001-40 ("SENPAR"), a **TCL Tecnologia e Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 007.437.218/0001-08 ("TCL"), e, em conjunto com a Aries, a Bandeirantes, a TORC e a SENPAR, como "Acionistas"; (b) na qualidade de credores fiduciários, observado o Compartilhamento das Garantias; o Agente Fiduciário e o BNDES; e (c) na qualidade de interveniente anuente: a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), incluindo a outorga da procuração no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações ("Procuração AF"), em conjunto com a Procuração CF, as "Procurações".

**4.4.** A aprovação de exceção à regra disposta no artigo 24, §1º do Estatuto Social da Companhia, para que as Procurações permanecam vigentes, exclusivamente, durante todo o prazo de duração do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

**4.5.** A contratação do Agente Fiduciário, para representar a comunhão dos Debenturistas, bem como os assessorios legais, os Coordenadores (conforme definido abaixo), para a distribuição pública das Debêntures, e os demais os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta;

**4.6.** A autorização aos administradores da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, praticar todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando a: (i) observados os parâmetros aqui descritos, definir todos os termos e condições necessários para a realização e implementação da Emissão e da Oferta; (ii) celebrar todos os documentos que irão compor a Oferta, incluindo, sem limitação, o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A." ("Escritura de Emissão"), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e todos os seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, em razão da conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) e/ou do Cancelamento das Debêntures (conforme definido abaixo), bem como todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 (conforme definido abaixo);

**4.7.** A autorização para o pagamento pela Companhia de todos os custos e despesas referentes à Oferta;

**4.8.** Ratificar todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão, da Oferta e da constituição das Garantias Reais, em consonância com as deliberações acima.

**5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, reservas ou oposições: **5.1.** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus termos e condições, de acordo com as principais características e condições a seguir: **a. Número da Emissão:** 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; **b. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **c. Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput da Lei das Sociedades por Ações;

**d. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2025 ("Data de Emissão"); **e. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures de uma determinada Série será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série (cada uma, uma "Data de Início da Rentabilidade"); **f. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **g. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série", respectivamente, e "Debêntures da Segunda Série" e "Debêntures da Terceira Série" e "Debêntures da Terceira Série", respectivamente); **h. Valor da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (Valor Total da Emissão) ("Valor Total da Emissão") sendo: (i) R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e (ii) R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série, observada a possibilidade de Cancelamento de Debêntures. Tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia ou aprovação por assembleia geral de Debenturistas, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, conforme aplicável;

**i. Quantidade de Debêntures Emittidas:** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo: (i) 600.000 (seiscentas mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 220.000 (duzentas e vinte mil) Debêntures da Segunda Série; (iii) 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures da Terceira Série; observada a possibilidade de Cancelamento de Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia ou aprovação por assembleia geral de Debenturistas, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, conforme aplicável, observado o disposto na Escritura de Emissão;

**j. Preço de Subscrição e Form de Integralização:** As Debêntures serão integralmente subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de inicio da Oferta, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que (i) as Debêntures da Primeira Série serão totalmente integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, na data em que subscritas ("Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, conforme (1) cronograma indicado na Escritura de Emissão, ou (2) caso ocorra um Evento Tributário (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série" e "Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série", respectivamente, sendo cada uma, indistintamente, uma "Data de Integralização"), em todos os casos, as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário; sendo certo que caso qualquer Debênture de uma determinada Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicáveis, calculados pro rata tempore desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efectiva integralização ("Preço de Integralização"). Fica, desde já, certo e ajustado que: (a) o valor somado de todas as integralizações não excederá o valor nominal de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso ("Limite Máximo de Integralização"); e (b) nenhuma integralização referente a (i) Debêntures da Primeira Série será devida após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Data Limite para Integralização das Debêntures da Primeira Série"); (ii) Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série será devida após 15 de julho de 2032 ("Data Limite para Integralização das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série"), e, em conjunto com a Data Limite para Integralização das Debêntures da Primeira Série ("Data Limite para Integralização"), observado o disposto na Escritura de Emissão, de modo que as Debêntures subscritas e não integralizadas que sobrem o Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não tenha sido realizada até a respectiva Data Limite para Integralização, serão canceladas, sem qualquer penalidade, devendo as Partes celebrarem aditamento à Escritura de Emissão para refletir o número total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia ou aprovação por assembleia geral de Debenturistas ("Cancelamento de Debêntures"); **k. Evento Tributário:** Caso seja verificado em 15 de novembro de 2025, que ocorreu a conversão em lei ou a manutenção da Medida Provisória 1.303, de 11 de junho de 2025 ("MP 1.303") ou a edição de qualquer outra medida que faça com que as Debêntures subscritas mas não integralizadas até 31 de dezembro de 2025 deixem de ser regidas de acordo com as regras que lhes eram aplicáveis antes da edição da MP 1.303, acarretando, por meio de alteração de aliquota e/ou de regime de tributação, aumento da carga tributária a ser suportada por algum dos Debenturistas ("Evento Tributário"), as Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série deverão ser integralizadas em sua totalidade até a data limite de 31 de dezembro de 2025. **I. Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 240 (duzentos e quarenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 15 de julho de 2045 ("Data de Vencimento das Debêntures"); **m. Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizarão a intermediação da colocação das Debêntures ("Coordenadores"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, da Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); **n. Garantias Reais:** Observada a Condicão Suspensiva, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórios, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas à integralização e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos, Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na respectiva Data de Vencimento das Debêntures, e em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o resarcimento de toda e qualquer importância decorrente de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da exação das Garantias Reais, bem como todos os valores e bens de qualquer forma a serem distribuídos pela Companhia, respeitados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, por meio de desdobraimento, aumento de capital, desmembramento ou grupamento de ações, consolidação, fusão, aquisição ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer certificados de depósitos, títulos ou valores mobiliários); (iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, conforme o caso, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures, de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários converteíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detido pelas Acionistas (sendo os bens descritos nos itens (a) a (c), conjuntamente as "Ações"); (iv) quaisquer novas ações de emissão da Companhia, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venha a ser titularidade das Acionistas, conforme o caso (sendo que quaisquer das novas ações previstas nos incisos (b) e (c) acima e neste inciso "Ações Adicionais" deverão integrar a definição de Ações, para efeitos da constituição da Alienação Fiduciária de Ações); (v) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das Ações, incluindo, sem limitação, os direitos a todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às Ações, respeitados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) Cessão Fiduciária: observada a Condicão Suspensiva e o Compartilhamento das Garantias, a cessão fiduciária, pela Companhia, dos direitos de que é titular decorrentes do Contrato de Cessão nº 002/2023, assinado em 23 de março de 2023, pela Companhia e o Estado de Mato Grosso do Sul, através da SELIG - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso do Sul, comparecendo como interveniente a AGEKS - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Mato Grosso do Sul ("Contrato de Cessão"); conforme informados abaixo, nos termos do artigo 66-B, § 3º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente devedora, o Agente Fiduciário, o BNDES, na qualidade de credores fiduciários, e o Banco Bradesco S.A. ("Banco Administrador"), na qualidade de administrador das contas ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia"); (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Cessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorridas da extinção, caducidade, encapacitação, falência, relicitação (nos termos da Lei nº 13.448 de 5 de junho de 2017, conforme em vigor, regulamentada pelo Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019, conforme em vigor) ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade da Rodovia MS-112 e trechos das Rodovias BR-158 e BR-436 nos termos do Contrato de Cessão ("Concessão"); (ii) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração direta ou indireta da Concessão, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da Concessão que possam ser objeto de cessão, incluindo, mas sem limitação, as tarifas de pedágio e as receitas extraordinárias, bem como todas aquelas que vierem a substituir-las ou sejam criadas, assegurado o valor necessário para a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço; (iii) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Cessão, assegurado o valor necessário para a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço; e (iv) todos os direitos creditórios de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas Contas da Operação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), assim como aplicações financeiras atrasadas às Contas da Operação, e os rendimentos auferidos em tais aplicações. **o. Condicão Suspensiva:** A eficácia da Alienação Fiduciária de Ações e dos itens (i) a (iii) da Cessão Fiduciária está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), observado o disposto na Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, ao pagamento integral das dívidas representadas pelo (i) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussionária Adicional, em 2 (Dua) Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.", celebrado em 13 de abril de 2023, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Credora Dívidas Existentes"), o GLP Investimentos V Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia, inscrito no CNPJ sob o nº 27.368.761/0001-57 ("GLP"), a TCL, a Bandeirantes, a SENPAR e a TORC ("Dívida da 1ª Emissão"); e do (ii) "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussionária Adicional, em 2 (Dua) Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.", celebrado em 05 de abril de 2024, entre a Companhia, a Credora Dívidas Existentes, o GLP, a TCL, a Bandeirantes, a SENPAR e a TORC ("Dívida da 2ª Emissão") e, em conjunto com a Dívida da 1ª Emissão, as "Dívidas Existentes" e a consequente liberação da garantia constituida de modo compartilhado em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão, e a continuidade da prestação do serviço;

**p. Compartilhamento das Garantias:** Observada a Condicão Suspensiva, as Garantias Reais serão compartilhadas entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e o BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento BNDES (conforme definido na Escritura de Emissão), valor de R\$ 44.444.000,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), a ser celebrado entre a Companhia e o BNDES ("Compartilhamento das Garantias"). O Compartilhamento das Garantias deverá ocorrer em condições de par passu, sem ordenamento de preferência de recebimento no caso de exaustão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, de acordo com o contrato de compartilhamento das garantias a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário, quando da constituição das Garantias

( Contrato de Compartilhamento das Garantias ) ; **c) Procedimento de Bookbuilding**: Será adotado procedimento de contratação de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), a ser organizado pelos Coordenadores e realizado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 61 e do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda e definição da taxa final da Remuneração das Débituras da Primeira Série (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de

xa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo). O resultado da building será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à integralização das Debêntures da Primeira Série independentemente de qualquer aprovação societária a respeito.

nova aprovação societária pela Companhia; r. Destinação dos Recursos (indicado na Escritura de Emissão) captados por meio da Oferta será o artigo 4.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do